



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

143ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 182/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60000.003359-2024-46

Órgão: CMAR – Comando da Marinha

Requerente: A.F.S.

Resumo do Pedido

Requerente solicitou acesso a informações sobre a atuação da Marinha durante as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em maio de 2024: 1. Efetivo mobilizado; 2. Período de atuação; 3. Ações realizadas (Descrição detalhada das operações); 4. Veículos e equipamentos utilizados (Lista e quantificação dos meios empregados); 5. Recursos logísticos e materiais distribuídos (alimentos, água, medicamentos e itens).

Requerente, ainda, fornecimento de dicionário de dados, se houver; e informar a extensão temporal de dados arquivados (série histórica disponível), fornecendo a maior extensão temporal possível.

Resposta do órgão requerido

O Órgão forneceu dados acerca do efetivo de militares deslocados, o período de atuação, as ações realizadas, a quantidade e tipos de viaturas e equipamentos enviados, a quantidade de recursos logísticos e materiais distribuídos. Ao fim, apresentou folder de balanço, realizado no dia 15 de outubro de 2024, acerca da Operação Taquari 2, e planilha contendo o total de donativos.

Recurso em 1ª instância

Requerente recorreu alegando insuficiência da resposta ao item 3 de seu pedido, no qual quer informações detalhadas acerca do período de atuação dos militares e das ações realizadas durante a operação, em especial:

- especificação das datas de início e término da atuação dos militares, por Força Armada, no estado, incluindo quaisquer períodos de mobilização, deslocamento e desmobilização de forma pormenorizada; e
- especificação das ações e missões executadas pelos militares, discriminando-as por data, localidade e tipo de ação (socorro, resgate, distribuição de suprimentos etc).

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O CMAR deferiu o recurso, complementando as informações já fornecidas e ressaltando que as ações, missões e locais de atuação da Marinha do Brasil no Rio Grande do Sul foram amplamente divulgados nos canais oficiais da instituição, disponibilizando, por fim, um total de 62 links para acesso a tais informações, de modo a facilitar a pesquisa, levantamento e apuração de dados sobre as operações realizadas.

Recurso em 2ª instância

Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos do recurso anterior.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O CMAR não conheceu o recurso em 2^a instância, esclarecendo que a especificação das ações e missões realizadas pelos militares foi atendida por meio da relação de links disponibilizados, os quais reúnem informações oficiais da Marinha sobre o objeto do pedido, abrangendo detalhes sobre datas, localidades e tipos de ações executadas, em conformidade com as obrigações de Transparência Ativa previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012. Por fim, orientou a requerente a realizar o levantamento e a apuração dos dados conforme seu interesse, utilizando as fontes disponibilizadas.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos do recurso anterior.

Análise da CGU

A CGU concluiu que o CMAR atendeu integralmente a todos os itens do pedido, indicando o local onde se encontram as informações necessárias para que o requerente realize a interpretação, consolidação e tratamento de dados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012. Alegou que o recurso carece de requisito de admissibilidade, uma vez que não foi identificada qualquer circunstância de negativa de acesso à informação.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, uma vez que não foi identificada qualquer circunstância de negativa de acesso à informação, não se aplicando ao caso o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos do recurso anterior.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise aos autos identificou-se que o Requerente recorreu alegando insuficiência da resposta ao item 3, em especial:

- i) especificação das datas de início e término da atuação dos militares, por Força Armada, no estado, incluindo quaisquer períodos de mobilização, deslocamento e desmobilização de forma pormenorizada; e
- ii) especificação das ações e missões executadas pelos militares, discriminando-as por data, localidade e tipo de ação (socorro, resgate, distribuição de suprimentos etc).

Quanto ao primeiro questionamento, a resposta do CMAR ao recurso em 1^a Instância esclarece que a atuação dos militares teve início em 30 de abril e 2024 com a “Operação Taquari 2 – Abrigo pelo Mar”, permanecendo ativa até 31 de dezembro do mesmo ano, conforme o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Em relação ao segundo questionamento, o CMAR respondeu, ainda em 1^a Instância, por meio de uma relação de 62 links que contêm informações oficiais da Marinha do Brasil. Esses links, disponibilizados em transparência ativa, abrangem dados sobre as datas, localidades e tipos de ações realizadas no âmbito da “Operação Taquari 2 – Abrigo pelo Mar”. Além disso, a requerente foi orientada a utilizar os links fornecidos para levantar e apurar as informações conforme seu interesse. Observa-se que a resposta do CMAR ao segundo questionamento indica o local onde se encontram as informações a partir das quais a requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, enquadrando-se na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012. Diante disso, considerando que os recursos apresentados não trouxeram novas questões e que as perguntas já foram respondidas em Instância prévia, conclui-se pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não foi identificada qualquer circunstância de negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI, aprovado pela Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530815** e o código CRC **CC28C53E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000004/2025-69

SEI nº 6530815